

## **NOTA PÚBLICA**

**A Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, AMATRA12, entidade que representa os Juizes do Trabalho do Estado de Santa Catarina, vem por meio da presente nota manifestar-se sobre as declarações do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro em entrevista a jornalistas do SBT, de que o Governo estaria estudando a possibilidade de elaborar um “projeto de lei para acabar com a Justiça do Trabalho”, e, havendo clima, levaria a ideia adiante.**

**A Justiça do Trabalho, bem como os demais ramos da Justiça, compõe o Poder Judiciário Brasileiro, e, juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo, formam os três Poderes da República, com seu sistema de freios e contrapesos. Isto significa que um Poder não pode se sobrepôr a outro, e é o que garante a harmonia entre todos. A separação dos Poderes é cláusula pétrea da Constituição Federal, prevista no artigo 60, § 4º, inciso III.**

**Ainda que se cogitasse a extinção da Justiça do Trabalho, a iniciativa jamais poderia partir dos Poderes Executivo ou Legislativo, pois é matéria de iniciativa privativa do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 96 da Constituição da República de 1.988.**

**Extinguir um ramo do Poder Judiciário não resolve os conflitos entre empregados e empregadores, os litígios persistirão e serão submetidos a outro ramo do Poder Judiciário para julgamento, sem especialização para tal e que já está saturado de processos, causando demora, insegurança jurídica e social. A Justiça do trabalho julga de forma ágil e eficiente as demandas trabalhistas, solucionando-as no mesmo ritmo em que lhe são apresentadas, proporcionando a rápida solução dos processos.**

**Quanto à afirmação relativa à quantidade de ações trabalhistas no Brasil, a melhor solução para a redução dos conflitos é a mudança da cultura da inadimplência dos direitos pelos maus empregadores, pois grande parte das demandas trabalhistas apresentam postulações básicas, tais como verbas rescisórias não quitadas, salários pendentes de pagamento, FGTS não recolhido. Com a mudança desta realidade, aliada a ações de prevenção, demandas coletivas e punição exemplar a inadimplentes contumazes, certamente a Justiça do Trabalho não mais receberá tantos processos para julgamento.**

**A Justiça do Trabalho aplica a lei, a Constituição Federal e os Tratados Internacionais, e estas normas não protegem somente o empregado, mas sim a todos que cumprem a legislação, especialmente o bom empregador, que concorre em desigualdade de condições com o empregador que sonega direitos dos seus empregados e os tributos decorrentes dessa relação.**

**A AMATRA12 roga que o Presidente da República reflita profundamente sobre o tema, proporcione canais de discussão com toda a sociedade brasileira, e também que seu Governo seja pautado pela defesa da Magistratura como poder independente e valorizado, e do estado democrático de direito.**

**Florianópolis, 04 de janeiro de 2019.**

**ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN  
Presidente da AMATRA12**